

CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº 065/2025
07/05/2025 HORA 16:00
Kelysa Rêda Souto
PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	07/05/25	Ass. Adm.	①	13			
2	08/05/25	Pres. Câmara	10/05/25	14			
3	12/05/25	Set. de Rel.	chamar	15			
4	12/05/25	Ass. com. Jus	Spice	16			
5	12/05/25	Ass. com. Aca		17			
6	13/05/25	Presidência	Manoel	18			
7	15/05/25	Publicação		19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIMESTADO DO
PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

Ofício n.º 168 / GAB

Goioxim, 08 de maio de 2025



Assunto: Projeto de Lei nº 021 /2025

Senhora Presidente:

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal EDER DOS SANTOS, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o **regime de urgência** previsto no Regimento, de modo que seja discutido e apreciado em única sessão tal qual dispõe o Regimento Interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Cordialmente.



Assinado digitalmente por EDER DOS
SANTOS 06299322985
ND: C=BR, O=MCP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CNPJ A1, OU=AAC VALID RFB V5,
OU=AR VERSATIL, SOFTWARES E
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=
Presencial, OU=32170309000116, CN=
EDER DOS SANTOS 06299322985
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.08 13:43:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

EDER DOS SANTOS,
Prefeito Municipal.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 12 / 05 / 25

chamar rolls de leito
1º Secretário

Excelentíssima Senhora
MARIZELE UCHAK VISENTIM VAZ
Presidente da Câmara Municipal
Rua Mato Grosso, 35 – Centro
Goioxim-PR
CEP: 85162-000
jk

DEFERIDO

EM: 12 / 05 / 25

Manoel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 021/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 1.370.232,41 (um milhão, trezentos e setenta mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico à procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, sobre o projeto de Lei nº 021/2025, de autoria do Executivo Municipal que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional suplementar especial no orçamento vigente por tendência de excesso de arrecadação no orçamento vigente, vinculado a fonte de recursos ordinários livres no valor de R\$ 1.370.232,41 (um milhão, trezentos e setenta mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) conforme relatório contábil:

MUNICÍPIO DE GOIOXIM - 2025 Demonstrativo de Excesso de Arrecadação por Fonte Período: JANEIRO A ABRIL / 2025

Conta Receita	Previsão Inicial	Arrecadação	Excesso Disponível
00000 Recursos Ordinários (Livres)			
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	180.403,17	301.484,92	121.081,75
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	14.000,00	26.523,89	12.523,89
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	71.980,00	114.213,43	42.213,43
Receita	72.000,00	114.213,43	42.213,43
Descontos Concedidos	(20,00)	0,00	
Outras Deduções	(20,00)	0,00	
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS FONTE LIVRE	8.333,33	100.934,68	94.601,33
1.3.2.1.05.0.1.01.00.00.00.00 RECEBIMENTO DE JUROS TDA	333,33	12.441,98	12.108,63
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	3.260.000,00	3.890.228,98	630.228,98
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2020 - PRINCIPAL	25.000,00	27.043,68	2.043,68
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.700.000,00	2.839.676,40	139.676,40
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	200.000,00	395.186,21	195.186,21
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	38.000,00	158.388,13	120.388,13
1.9.2.2.14.2.1.00.00.00.00.00 RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS - PRINCIPAL	0,00	200,00	200,00
	6.496.029,83	7.866.302,24	1.370.232,41

Com o fim de dar continuidade aos projetos que estão sendo desenvolvidos na secretaria e no órgão onde os mesmos são vinculados.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da competência e Iniciativa

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente projeto é claro quanto ao acima explanado, pois se trata de assunto de interesse local, uma vez que visa dar continuidade aos projetos que já estão sendo desenvolvidos nas secretarias municipais.

Desta forma, quanto a competência e iniciativa, Procuradoria Jurídica OPINA, s.m.j, favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2 Do orçamento

Essencial frisar o artigo 92, V, da Lei Orgânica Municipal de Goioxim, que discorre sobre o orçamento municipal como segue:

Art. 92. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Desta forma uma vez que submetido o presente projeto de lei para análise e autorização legislativa, bem como indicados os recursos correspondentes conforme tabela explicativa, explanada no projeto de lei, é de total coerência a iniciativa do Executivo Municipal, inexistindo a vedação mencionada no inciso V, do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal.

2.4 Da Legislação que rege a matéria

O sistema orçamentário previsto na Constituição Federal busca permitir o controle dos recursos públicos disponíveis e o equilíbrio do orçamento.

Estauri



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Conforme artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4320/6 que estatui normas federais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o adicional especial é destinado para despesas não previstas no orçamento, como segue:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Wstane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Assim, é possível vislumbrar que as ações do executivo são limitadas ao gasto público previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos que não estejam estabelecidos previamente no orçamento em vigência conforme a lei 4.320/64.

Conforme se vê do projeto advindo do poder Executivo, é possível constatar que o projeto de lei 021/2025, compreende os requisitos necessários para abertura do crédito adicional especial, sob o respaldo do artigo 41, inciso I uma vez destinado para reforço de dotação orçamentária, igualmente sob respaldo do artigo 43, § 3º, uma resultante da tendência de excesso a arrecadação conforme tabela demonstrativa no projeto em questão.

2.5 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme prevê os artigos regimentais.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 08 de maio de 2025


Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO N.º 026/2025

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 021/2025. AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.370.22,41 (UM MILHÃO TREZENTOS E SETENTA VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião: 13/05/2025.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

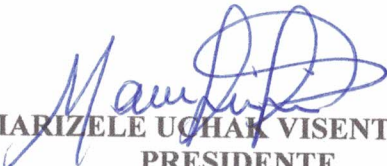
- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei n.º 021/2025.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Parecer n.º 026/2025

Projeto de Lei n.º 021/2025

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art.83, §1 do Regimento Interno, que estabelece a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei nº 021/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, após análise do mesmo e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados, de início entendemos que trata-se de iniciativa do executivo municipal legislar, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 3, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, em especial, o presente projeto de lei, busca autorização legislativa, para que os referidos valores passem a integrar o orçamento vigente, nos moldes do art. 92, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, analisado pela comissão de Constituição e Justiça, portanto, perseguem os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Portanto, inexistem vícios quanto a sua iniciativa e competência.

Na análise da comissão de finanças e tomadas de contas, que levou em consideração os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, que o referido projeto de lei visa alterar a Lei Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentário Anual, sobre tudo, por tratar-se de um crédito adicional suplementar, se adequa aos artigos 40,41,42 e 43 da Lei nº 4320/2006 que estabelecem normais federais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nestes termos, **não se observa, impedimento para a sua tramitação.**

Portanto, o presente Projeto de Lei, deve ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, concluímos pelo parecer “**Favorável**” ao referido projeto.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 12/05/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

CNPJ:01.607.629/0001-67



Joice Z. Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Aldenir Gnass
ALDENIR GNASS
MEMBRO

José Neurida Silva
JOSÉ NEURIDA SILVA
MEMBRO



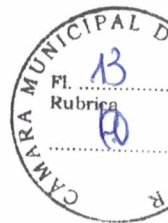
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Ata nº 024/2025

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, bem como de Orçamento, Finanças, Tomada de contas, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto com tramitação em regime de urgência Simples, nos termos do art. 241 e seguintes do Regimento Interno, de autoria do Poder Executivo: **Projeto de Lei nº 021/2025**. Em estudo detalhado ao projeto em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que o mesmo estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Lei de Responsabilidade Fiscal, a adequação com a Lei Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentário Anual e demais dispositivos legais, sendo assim a Comissão opina por parecer **FAVORÁVEL** para tramitação do **Projeto de Lei nº 021/2025**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 12/05/2025.

Joice Z. Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Aldenir Gnass
ALDENIR GNASS
MEMBRO

José Neuri da Silva
JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 089/2025 - PCMG

Goioxim, 13 de maio de 2025.

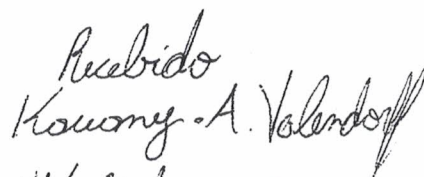
Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 031/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 020/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 07 maio do corrente ano;
- 032/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 021/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 07 de maio do corrente ano;
- 033/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 022/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 07 de maio do corrente ano;
- 034/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 023/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 12 de maio do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração


Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente


14/05/2025

Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Goioxim – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N° 032/2025

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.370.232,41 (um milhão trezentos e setenta mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por Tendência de Excesso de Arrecadação no orçamento vigente no valor de R\$ 1.370.232,41 (um milhão trezentos e setenta mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) nas seguintes contas de despesas:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
06.001	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
15.782.0005.2019	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
00690 - 00000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$: 870.232,41

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0007.2025	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
33.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
00820 00000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$: 500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de Tendência de Excesso de Arrecadação, vinculado à fonte de recursos ordinários (livres), em conformidade com o II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, conforme demonstrado abaixo:

Conta receita	Descrição	Previsão inicial	Arrecadação	Tendencia Excesso
11.13.03.11.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	180.403,17	301.464,92	121.061,75
11..13.03.11.02.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	14.000,00	26.523,89	12.523,89
11.14.51.11.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	71.960,00	114.213,43	42.213,43
13.21.01.01.01.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSTIOS BANCARIOS FONTE LIVRE	6.333,33	100.934,66	94.601,33
13.21.05.01.01.00.00.00.00	RECEBIMENTO DE JUROS TDA	333,33	12.441,96	12.108,63
17.11.51.11.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE	3.260.000,00	3.890.228,96	630.228,96



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



	PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL			
17.19.58.01.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	25.000,00	27.043,68	2.043,68
17.21.50.01.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.700.000,00	2.839.676,40	139.676,40
17.21.51.01.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	200.000,00	395.186,21	195.186,21
17.21.52.01.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI-MUNICÍPIOS- PRINCIPAL	38.000,00	158.388,13	120.388,13
19.22.14.21.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS - PRINCIPAL	0	200,00	200,00
TOTAL				1.370.232,41

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2025.


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente do Legislativo Municipal

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº903 - RATIFICA A ATA DE EXTINÇÃO DO
CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CENTRO OESTE DO
PARANÁ

Ratifica a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificada a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE, instrumento aprovado pelo respectivo Conselho de Prefeitos reunido em Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 06 de dezembro de 2024, em atendimento ao disposto no artigo 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo Único: Cópia da Ata de Extinção é parte integrante desta Lei, constante do Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Goioxim -PR

Publicado por:

Fagner Rodrigo Ananias

Código Identificador:C9A7664A

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº904 - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.370.232,41

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.370.232,41 (um milhão trezentos e setenta mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por Tendência de Excesso de Arrecadação no orçamento vigente no valor de R\$ 1.370.232,41 (um milhão trezentos e setenta mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) nas seguintes contas de despesas:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA
06.001	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA
15.782.0005.2019	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
00690 – 00000	Recursos Ordinários (Livres) R\$: 870.232,41

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001	ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0007.2025	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
33.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
00820 00000	Recursos Ordinários (Livres) R\$: 500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de Tendência de Excesso de Arrecadação, vinculado à fonte de recursos ordinários (livres), em

conformidade com o II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, conforme demonstrado abaixo:

Conta receita	Descrição	Previsão Inicial	Arrecadação	Tendência Excesso
11.13.03.11.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO NA FONTE – TRABALHO – PODER EXECUTIVO	180.403,17	301.464,92	121.061,75
11.13.03.11.02.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO NA FONTE – TRABALHO – PODER LEGISLATIVO	14.000,00	26.523,89	12.523,89
11.14.51.11.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – PRINCIPAL	71.960,00	114.213,43	42.213,43
13.21.01.01.01.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS FONTE LIVRE	6.333,33	100.934,66	94.601,33
13.21.05.01.01.00.00.00.00	RECEBIMENTO DE JUROS TDA	333,33	12.441,96	12.108,63
17.11.51.11.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS – COTA MENSAL – PRINCIPAL	3.260.000,00	3.890.228,96	630.228,96
17.19.58.01.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 – PRINCIPAL	25.000,00	27.043,68	2.043,68
17.21.50.01.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	2.700.000,00	2.839.676,40	139.676,40
17.21.51.01.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	200.000,00	395.186,21	195.186,21
17.21.52.01.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI – PRINCIPAL	38.000,00	158.388,13	120.388,13
19.22.14.21.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PRINCIPAL	0	200,00	200,00
TOTAL		1.370.232,41		

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Goioxim -PR

Publicado por:

Fagner Rodrigo Ananias

Código Identificador:4CDC1A42

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 905 - DISPÕE SOBRE O REGIME DE
ADIANTAMENTO E DE REEMBOLSO DE DESPESAS NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e de Reembolso de Despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ propôs, a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIOXIM – ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **PREFEITO EDER DOS SANTOS**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Entende-se por regime de adiantamento, a entrega de numerário a servidor ou autoridade municipal, a fim de lhe dar condições de realizar despesa que por sua natureza específica ou urgência que não possa aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria e, observadas as disposições dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4320/1964 e demais preceitos legais atinentes.

Art. 2º Entende-se por regime de reembolso aquele em que autoridade ou servidor municipal antecipa às suas expensas, o pagamento de despesas realizadas no estrito interesse público, com amparo e observância, em âmbito do Município, das disposições do Art. 37, da Constituição Federal e demais disposições legais a esses aplicáveis.



LEI Nº 904/2025

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.370.232,41 (um milhão trezentos e setenta mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por Tendência de Excesso de Arrecadação no orçamento vigente no valor de R\$ 1.370.232,41 (um milhão trezentos e setenta mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) nas seguintes contas de despesas:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
06.001	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
15.782.0005.2	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	
019		
33.90.39.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
00		
00690 –	Recursos Ordinários (Livres)	R\$:
00000		870.232,41

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0007.2	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
025		
33.90.33.00.	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
00		
00820 00000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$:
		500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de Tendência de Excesso de Arrecadação, vinculado à fonte de recursos ordinários (livres), em conformidade com o II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, conforme demonstrado abaixo:

Conta receita	Descrição	Previsão inicial	Arrecadação	Tendencia Excesso
11.13.03.11.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -	180.403,17	301.464,92	121.061,75



	PODER EXECUTIVO			
11..13.03.11.02.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	14.000,00	26.523,89	12.523,89
11.14.51.11.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	71.960,00	114.213,43	42.213,43
13.21.01.01.01.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS FONTE LIVRE	6.333,33	100.934,66	94.601,33
13.21.05.01.01.00.00.00.00	RECEBIMENTO DE JUROS TDA	333,33	12.441,96	12.108,63
17.11.51.11.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	3.260.000,00	3.890.228,96	630.228,96
17.19.58.01.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	25.000,00	27.043,68	2.043,68
17.21.50.01.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.700.000,00	2.839.676,40	139.676,40
17.21.51.01.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	200.000,00	395.186,21	195.186,21
17.21.52.01.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI-MUNICIPIOS- PRINCIPAL	38.000,00	158.388,13	120.388,13
19.22.14.21.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS - PRINCIPAL	0	200,00	200,00
TOTAL				1.370.232,41



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2025.

EDER DOS SANTOS:0629932298
5
EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS:0629932298
ID: C=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AAC VALID RFB V5, OU=AR VERSATIL SOFTWARES E CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=32170309000116, CN=EDER DOS SANTOS:0629932298
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.15 08:48:23-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2